



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII – Nº 2564 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023 • 33 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	24

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2023, de 21.06.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.			

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 19.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
GLEICE JANE - Presidente	PT	JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Ata nº, de .2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/12/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

REDAÇÃO FINAL

1 - [Projeto de Lei nº 004/2023](#)

Processo nº 006/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre mecanismos e instrumentos para detecção e combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes.

2 - [Projeto de Lei nº 231/2023](#)

Processo nº 288/2023

Deputada GLEICE JANE - Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Livro, Leitura e Biblioteca, no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

3 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2023](#)

Processo nº 462/2023

MESA DIRETORA (2023 - 2024) - Altera o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL), para o exercício de 2023.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

2ª DISCUSSÃO

4 - [Projeto de Lei nº 029/2023](#)

Processo nº 035/2023

Deputados PROFESSOR RINALDO e PEDRO KEMP - Dispõe sobre diretrizes destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de fibromialgia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SAÚDE E DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

1ª DISCUSSÃO

5 - [Projeto de Lei Complementar nº 017/2023](#)

Processo nº 475/2023

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 49/GABGOV-MS - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990, e à Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

6 - [Projeto de Lei nº 323/2023](#)

Processo nº 477/2023

DEFENSORIA PÚBLICA - OFÍCIO Nº 0128325/33/005385/2023 - Fixa o subsídio das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

PLC n. 021/2023, PL n. 346/2023 e PL n. 347/2023

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
06/12/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
13/12/2023 (quarta-feira)	8h	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
14/12/2023 (quinta-feira)	8h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
19/12/2023 (terça-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafa Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2023.

PROPONENTES:

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1. Deputado _____; | 7. Deputado _____; |
| 2. Deputado _____; | 8. Deputado _____; |
| 3. Deputado _____; | 9. Deputado _____; |
| 4. Deputado _____; | 10. Deputado _____; |
| 5. Deputado _____; | 11. Deputado _____; |
| 6. Deputado _____; | 12. Deputado _____; |

DE ACORDO:

Deputado líder do Bloco 1: _____;

Deputado líder do Bloco 2 : _____;

Deputado líder do PT: _____;

Deputado líder do Governo: _____.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ **VOTOS SIM** | _____ **VOTOS NÃO** | _____ **ABSTENÇÃO (ÕES)**

RESULTADO: _____ | **2º SECRETÁRIO:** _____.

Anexo:

Projeto de Lei	Ementa
PLC n. 021/2023	Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul. <i>(Revoga dispositivo da lei em comento que trata da hipótese de transferência ex officio para a reserva remunerada em razão do tempo de serviço).</i>
PL n. 346/2023	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022; altera a redação de dispositivo das Leis nº 5.079, de 26 de outubro de 2017; nº 5.095, de 17 de novembro de 2017; nº 5.095, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências. <i>Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências</i> <ul style="list-style-type: none"> Lei n. 6.035/22 – Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul. Lei n. 5.079/17 – Reorganiza o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência no Estado de Mato Grosso do Sul (CONSEP). Lei n. 5.095/17 – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), e dá outras providências. Lei n. 5.995/22 - Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul (FEAD-PCD/MS), e dá outras providências.
PL n. 347/2023	Dispõe sobre a administração, a aquisição, a alienação, a oneração e a utilização dos bens imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul, de suas autarquias e de suas fundações, e dá outras providências.

PL n. 350/2023, PLC n. 024/2023 e PEC n. 03/2023

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais

signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
06/12/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
13/12/2023 (quarta-feira)	8h	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
14/12/2023 (quinta-feira)	8h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
19/12/2023 (terça-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2023.

PROPONENTES:

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1. Deputado _____; | 7. Deputado _____; |
| 2. Deputado _____; | 8. Deputado _____; |
| 3. Deputado _____; | 9. Deputado _____; |
| 4. Deputado _____; | 10. Deputado _____; |
| 5. Deputado _____; | 11. Deputado _____; |
| 6. Deputado _____; | 12. Deputado _____; |

DE ACORDO:

Deputado líder do Bloco 1: _____;
 Deputado líder do Bloco 2 : _____;
 Deputado líder do PT: _____;
 Deputado líder do Governo: _____.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ **VOTOS SIM** | _____ **VOTOS NÃO** | _____ **ABSTENÇÃO (ÕES)**

RESULTADO: _____ | **2º SECRETÁRIO:** _____.

Anexo:

Projeto de Lei	Ementa
PL n. 350/2023	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997; altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999; altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.140, de 20 de dezembro de 2005, nos termos que especifica, e dá outras providências. <ul style="list-style-type: none"> Lei n. 1.810/97 – dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências. Lei n. 1.963/99 - Cria o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL; dispõe sobre diferimento de ICMS de produtos agropecuários; crédito presumido em operações de abate, e dá outras providências. Lei 3.140/05 - Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL aos municípios, na forma que especifica.
PLC n. 024/2023	Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.
PEC n. 003/2023	Altera a redação do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

PL n. 348/2023

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
06/12/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
07/12/2023 (quinta-feira)	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
13/12/2023 (quarta-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
14/12/2023 (quinta-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
19/12/2023 (terça-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2023.

PROPONENTES:

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1. Deputado _____; | 7. Deputado _____; |
| 2. Deputado _____; | 8. Deputado _____; |
| 3. Deputado _____; | 9. Deputado _____; |
| 4. Deputado _____; | 10. Deputado _____; |
| 5. Deputado _____; | 11. Deputado _____; |
| 6. Deputado _____; | 12. Deputado _____; |

DE ACORDO:

Deputado Líder do Bloco 1: _____;

Deputado Líder do Bloco 2 : _____;

Deputado Líder do PT: _____;

Deputado Líder do Governo: _____.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ **VOTOS SIM** | _____ **VOTOS NÃO** | _____ **ABSTENÇÃO (ÕES)**

RESULTADO: _____ | **2º SECRETÁRIO:** _____.

PLC n. 023/2023

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a Receita do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE).

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
06/12/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
07/12/2023 (quinta-feira)	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
13/12/2023 (quarta-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
14/12/2023 (quinta-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
19/12/2023 (terça-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2023.

PROPONENTES:

1. Deputado _____; 7. Deputado _____;
 2. Deputado _____; 8. Deputado _____;
 3. Deputado _____; 9. Deputado _____;
 4. Deputado _____; 10. Deputado _____;
 5. Deputado _____; 11. Deputado _____;
 6. Deputado _____; 12. Deputado _____;

DE ACORDO:

Deputado líder do Bloco 1: _____;
 Deputado líder do Bloco 2: _____;
 Deputado líder do PT: _____;
 Deputado líder do Governo: _____.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ **VOTOS SIM** | _____ **VOTOS NÃO** | _____ **ABSTENÇÃO (ÕES)**

RESULTADO: _____ | **2º SECRETÁRIO:** _____.

PLC n. 022/2023

Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e dá outras providências. (*Altera a Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul*)

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
06/12/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
13/12/2023 (quarta-feira)	8h	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
14/12/2023 (quinta-feira)	8h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art. 196, <i>caput</i> .
19/12/2023 (terça-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2023.

PROPONENTES:

1. Deputado _____; 7. Deputado _____;
 2. Deputado _____; 8. Deputado _____;
 3. Deputado _____; 9. Deputado _____;
 4. Deputado _____; 10. Deputado _____;
 5. Deputado _____; 11. Deputado _____;
 6. Deputado _____; 12. Deputado _____;

DE ACORDO:

Deputado líder do Bloco 1: _____;
 Deputado líder do Bloco 2: _____;
 Deputado líder do PT: _____;
 Deputado líder do Governo: _____.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ **VOTOS SIM** | _____ **VOTOS NÃO** | _____ **ABSTENÇÃO (ÕES)**

RESULTADO: _____ | **2º SECRETÁRIO:** _____.

PROJETOS APRESENTADOS**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO – OFÍCIO Nº 1401/2023/GAB-PGJ****Projeto de Lei nº 348/2023****Processo nº 506/2023**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II -

Parágrafo único. O percentual fixado no inciso II, quando incidente nas escrituras públicas lavradas nas serventias extrajudiciais, com o valor declarado, terão redução de 33 % (trinta e três) por cento no repasse destinado ao FEADMP". (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Campo Grande, _____ de _____ de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Ofício nº 1401/2023/GAB-PGJ

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00012491-0

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, **o Projeto de Lei anexo, devidamente aprovado, por unanimidade pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça**, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 128 da Constituição Federal; art. 2º e 10, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul).

O referido Projeto de Lei "*altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências*".

No ensejo, procede-se ao encaminhamento dos seguintes documentos: Projeto de Lei (documento 1); Portaria nº 0001/2023/PGAJL – Exposição de Motivos (documento 2); e certidão de aprovação pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça (documento 3).

Certo de contar com a superior consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Autor: Deputado NENO RAZUK
Projeto de Lei nº 349/2023
Processo nº 508/2023

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no estado de Mato Grosso do Sul, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I – Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II – Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III – Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o governo estadual promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Mato Grosso do Sul, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º A campanha de conscientização poderá incluir:

I – Publicidade em mídia tradicional e digital;

II – Eventos promocionais e feiras de turismo; I

II – Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas de Mato Grosso do Sul;

IV – Indicação e publicidade dos municípios que atendem o disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 04 de dezembro de 2023.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas.

Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos.

O turismo é um fenômeno social que envolve o deslocamento de pessoas com objetivo de recreação, descanso, cultura, lazer, entre outros. Assim de acordo com especialistas, o turismo pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão social, por agregar um conjunto de dimensões favoráveis à solidariedade e à integração social.

É notável que o segmento se encontra em constante crescimento mundialmente, principalmente por ser pensado como um meio de inclusão dos mais variados setores sociais, inclusive de pessoas com deficiência.

Desta maneira, surge o termo “turismo acessível” que entra com o objetivo de “fazer viagens e destinos, produtos e informação turística apropriada para todos aqueles que têm necessidades especiais ao nível de acessibilidade [...]”. (Peixoto e Neumann, 2009, p.147).

Consta na legislação brasileira, um número significativo de leis e normas sobre os direitos de pessoas com deficiência no âmbito turístico, entretanto, não garante a prática da inclusão, visto que, essas pessoas encontram, em seu cotidiano, diversos obstáculos para exercer sua plena cidadania. Barreto (2006) aponta que muitos serviços são prestados de forma precária, com o pensamento de que o turista é quem tem que se adequar às adversidades. Em relação aos tipos de deficiência, a Organização Mundial da Saúde (2011) as caracteriza como efeitos causados pela correlação entre problemas de saúde, fatores pessoais e fatores ambientais, sendo identificadas entre deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Em relação aos tipos de deficiência, a Organização Mundial da Saúde (2011) as caracteriza como efeitos causados pela correlação entre problemas de saúde, fatores pessoais e fatores ambientais, sendo identificadas entre deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

À vista disso, o projeto foca no segmento de turistas com autismo, uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação e relação adequada com o ambiente e outras pessoas (Elsabbagh et. al, 2012). É um transtorno que compreende particularidades comportamentais, cognitivas e, talvez, até genéticas.

A Organização Mundial da Saúde (2022, s/p) classifica o Transtorno do Espectro Autista como “grupo de condições caracterizados por algum grau de dificuldade com a interação social e comunicação. Outras características são padrões atípicos de atividades e comportamentos, como dificuldade na transição de uma atividade para outra, foco em detalhes e reações incomuns às sensações”.

O possível surgimento de elementos que reduzem e impossibilitam a participação de indivíduos dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode gerar um sentimento de exclusão e afetar as suas intenções de viagem (Karl et. al, 2020). Além disso, a intenção de uma família em viajar pode ser afetada, também, por outros medos pessoais, relacionados à segurança e a saúde.

Para Pereira (2011), o turismo acessível significa poder viajar para qualquer lugar, sozinho ou acompanhado, sem nenhum tipo de discriminação. De acordo com o Ministério do Turismo (2014), esse segmento do turismo é uma maneira de pensar na atividade de forma inclusiva, baseando-se em princípios de equidade, solidariedade, igualdade de oportunidades e a inclusão social. A acessibilidade no turismo se torna uma grande motivação para a inclusão social que o turismo tanto carece, possibilitando condições para que todas as pessoas tenham qualidade e autonomia nos serviços prestados.

Acredita-se que, pessoas com deficiência são as mais prejudicadas em relação ao livre acesso aos equipamentos e serviços turísticos. É possível deduzir que esses indivíduos viajam menos, uma vez que, é difícil encontrar produtos adaptados às suas necessidades, logo optam por não viajar para evitar constrangimentos e situações de risco.

Para se conseguir atingir a acessibilidade no turismo, é importante que as atividades e os estabelecimentos que o integram igualmente se adaptem às pessoas com deficiência.

Usando a hotelaria como exemplo, entende-se que não se trata apenas de um hotel ser acessível, mas sim seus agentes de operação trabalharem em rede para tornar o próprio destino turístico mais acessível em todos os aspectos (Arsênio, 2016).

Este projeto de lei visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA em Mato Grosso do Sul, ao mesmo tempo em que incentiva os familiares dessas pessoas a viajarem pelo Estado.

A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias.

Portanto, conto com os nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço

importante na promoção do turismo inclusivo e no fortalecimento dos laços familiares em Mato Grosso do Sul.

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 63/2023

Projeto de Lei nº 350/2023

Processo nº 509/2023

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997; altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999; altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.140, de 20 de dezembro de 2005, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º

.....

§ 1º

.....

IV - a aquisição, em outro Estado, por pessoa física ou jurídica domiciliada nesta unidade da Federação, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A desta Lei, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

....." (NR)

"CAPÍTULO I-A

DA INCIDÊNCIA ÚNICA DO ICMS" (NR)

"Art. 5º-A. O ICMS incidirá uma única vez (tributação monofásica), em conformidade com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "h", e §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, na forma disciplinada nos arts. 1º a 6º da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, sobre os seguintes combustíveis, qualquer que seja sua finalidade, e ainda que importados do exterior:

I - gasolina e etanol anidro combustível;

II - diesel e biodiesel;

III - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.

§ 1º Na definição dos combustíveis e na incidência única a que se refere este artigo, bem como no cabimento ou na repartição do imposto, aplicam-se, complementarmente:

I - as disposições do Convênio ICMS 15/23, de 31 de março de 2023, observadas as suas alterações subsequentes, ou de outro convênio que venha a substituí-lo, em relação à gasolina e ao etanol anidro combustível;

II - as disposições do Convênio ICMS 199/22, de 22 de dezembro de 2022, observadas as suas alterações subsequentes, ou de outro convênio que venha a substituí-lo, em relação ao diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural.

§ 2º Para a incidência do ICMS nos termos deste artigo, será observado o seguinte:

I - não se aplicará o disposto na alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - nas operações com os combustíveis derivados de petróleo, cujo consumo ocorra neste Estado, o imposto caberá a este Estado;

III - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com combustíveis não derivados de petróleo, o imposto será repartido entre este Estado e a unidade da Federação de origem ou de destino, conforme o caso, mantendo-

se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

IV - nas operações interestaduais com combustíveis não derivados de petróleo iniciadas neste Estado, destinadas a não contribuinte do imposto, o imposto caberá a este Estado.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º

.....

I-A - na transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, localizado em outra unidade da Federação;

.....” (NR)

“Art. 13.:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

IX-A - da saída dos combustíveis a que se refere o art. 5º-A desta Lei, do estabelecimento do contribuinte a que se refere o seu art. 44-A, nas operações ocorridas no território nacional;

IX-B - do desembaraço aduaneiro dos combustíveis a que se refere o art. 5º-A desta Lei, nas operações de importação do exterior;

IX-C - da constatação de combustíveis a que se refere o art. 5º-A desta Lei desacobertos de documentação fiscal regulamentar;

.....

XII - da entrada no território do Estado de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A desta Lei, e de energia elétrica, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

.....

§ 6º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, podendo ser mantido o crédito relativo às operações e às prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 14.:

I -

.....

f) o da entrada neste Estado, nas aquisições interestaduais de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A desta Lei, e de energia elétrica, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

.....” (NR)

“Art. 20.:

I -

a) na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;

.....

g) correspondente à aquisição, no caso de entrada no território do Estado de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A desta Lei, e energia elétrica, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização (art. 13, inciso XII);

....." (NR)

"Art. 26. Na falta do valor a que se refere o art. 20, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "g", a base de cálculo do ICMS é:

....." (NR)

"Art. 41. As alíquotas do ICMS, ressalvado o disposto no art. 41-B desta Lei, ficam fixadas em:

.....

III -

.....

c) operações internas com energia elétrica;

.....

d) aquisições em outra unidade da Federação de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização;

.....

e) aquisições em outra unidade da Federação de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A desta Lei, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

f) prestações internas de serviços de comunicação ou nas iniciadas ou prestadas no exterior;

g) operações internas e de importação de álcool hidratado combustível, observado o disposto no § 1º-A deste artigo;

.....

§ 1º-A. Enquanto não publicada a Lei Complementar Federal, de que trata o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante decreto, respeitado o limite determinado pela alíquota prevista na alínea "g" do inciso III do caput deste artigo, poderá estabelecer redução de carga tributária e restabelecê-la, de forma a manter, em termos percentuais, o diferencial competitivo do etanol hidratado combustível em relação à gasolina, em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022, determinado pelo art. 4º da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 14 de julho de 2022.

§ 1º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º-A deste artigo, fica convalidada, desde a sua instituição, a carga tributária prevista no art. 1º do Decreto nº 15.998, de 28 de julho de 2022.

....." (NR)

"Art. 41-B. Para a incidência do ICMS nos termos do art. 5º-A desta Lei, as alíquotas serão as definidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, observado o seguinte:

I - poderão ser diferenciadas por produto;

II - serão específicas (ad rem), por unidade de medida adotada, nos termos do [§ 4º do art. 155 da Constituição Federal](#);

III - poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro, observado o disposto na [alínea "c"](#)

do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.” (NR)

"Art. 44.

§ 1º

.....

IV - adquira petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não incluídos na disposição do art. 5º-A desta Lei, e energia elétrica, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

....." (NR)

"Art. 44-A. Nas operações com os combustíveis a que se refere o art. 5º-A desta Lei, submetidos à incidência única, são contribuintes do ICMS:

I - o produtor e aqueles que lhe sejam equiparados;

II - o importador dos combustíveis.

§ 1º São também contribuintes do ICMS, nas operações a que se refere o art. 5º-A desta Lei:

I - as pessoas que produzem combustíveis de forma residual;

II - os formuladores de combustíveis por meio de mistura mecânica;

III - as centrais petroquímicas;

IV - as bases das refinarias de petróleo.

§ 2º Nas operações com os combustíveis a que se refere este artigo, não havendo norma específica nesta Lei, aplicam-se, quanto à responsabilidade tributária, as disposições dos Convênios ICMS 199/22, de 22 de dezembro de 2022, e 15/23, de 31 de março de 2023, observadas as suas alterações subsequentes, ou de outros convênios que venham a substituí-los.” (NR)

"Art. 45.

.....

IX - a pessoa, física ou jurídica, que, no momento da constatação a que se refere o inciso IX-C do caput do art. 13 desta Lei, esteja na posse de combustíveis a que se refere o art. 5º-A desta Lei, desacompanhados de documentação fiscal regular.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13.

I - está condicionada ao recolhimento obrigatório de importância equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto efetivamente devido, ou, no caso de empresa com compromisso de obrigações recíprocas firmado com Estado, não inferior a 1% (um por cento) do valor da operação, a título de contribuição destinada à construção, à manutenção, à recuperação e ao melhoramento de rodovias estaduais, independentemente do recolhimento do valor do tributo ao Tesouro Estadual;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 3.140, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL), de que trata a Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados aos municípios, exceto quanto à receita a que se refere o inciso II do art. 4º da referida Lei, cuja parte devida aos Municípios já tenha sido repassada, nos termos previstos no art. 158 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam mantidos, como receita do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL), os valores recolhidos em seu favor, a propósito de cumprimento da Lei nº 1.962, de 11 de junho de 1999, até a data de 31 de dezembro de 2023, ficando convalidada a dedução realizada nos termos do § 1º do seu art. 2º.

Art. 5º No exercício financeiro de 2024, deve ser destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL), mediante crédito orçamentário, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recolhido nos termos da Lei nº 1.962, de 1999, relativo ao exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 2025, o valor a ser destinado ao FUNDERSUL nos termos do caput deste artigo, deve ser o equivalente ao valor orçado ao referido fundo no exercício imediatamente anterior, atualizado, até o mês da proposição do projeto da lei orçamentária anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º Os valores a que se referem o caput e o § 1º deste artigo devem ser apurados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para suprir a dotação orçamentária do FUNDERSUL, em relação ao exercício financeiro de 2024, nos termos do caput do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997:

a) a Seção IV - Da Base de Cálculo do ICMS na Transferência Interestadual, do Capítulo IX - Da Base de Cálculo do ICMS, do Título II - Do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Do Livro Primeiro - Do Sistema Tributário do Estado;

b) o art. 25;

c) do art. 41:

1. a alínea “b” do inciso I do caput;

2. os itens 1, 2 e 3 da alínea “c” do inciso III do caput;

3. os itens 1, 2, 3 e 4 da alínea “d” do inciso III do caput;

4. as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso IV do caput;

5. as alíneas “b” e “e” do inciso V do caput;

6. os incisos VI e IX do caput;

7. os §§ 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E;

d) o inciso II do caput do art. 41-A;

II - a Lei nº 1.962, de 11 de junho de 1999;

III - o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.140, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de dezembro de 2023, em relação à revogação da Lei nº 1.962, de 11 de junho de 1999;

II - a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação às demais disposições.

Campo Grande,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 63/2023

Campo Grande, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997; altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999; altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.140, de 20 de dezembro de 2005, nos termos que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo incorporar na Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, as regras relativas à tributação única prevista na alínea "h" do inciso XII do caput e nos §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição Federal, sobre os combustíveis definidos pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, com normas de aplicação estabelecidas pelo Convênio ICMS 199/22, de 22 de dezembro de 2022, e pelo Convênio ICMS 15/23, de 31 de março de 2023.

A proposição, em epígrafe, visa a estabelecer em lei o disposto nos Decretos nº 16.074, de 28 de dezembro de 2022, e nº 16.182, de 11 de maio de 2023, por meio dos quais foram incorporadas à legislação tributária estadual as disposições dos [Convênios ICMS 199/22](#) e 15/23, que disciplinam esse regime de tributação monofásica em âmbito nacional e que foram aprovados, respectivamente, pelos Decretos Legislativos nº 761, de 15 de março de 2023, e nº 770, de 11 de julho de 2023, dessa augusta Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, propõe-se acrescentar à Lei nº 1.810, de 1997, o art. 5º-A, os incisos IX-A, IX-B e IX-C ao caput do art. 13, os arts. 41-B e 44-A e o inciso IX ao caput do art. 45, e, em decorrência, dar nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 5º, ao inciso XII do caput do art. 13, à alínea "f" do inciso I do caput do art. 14, à alínea "g" do inciso I do caput do art. 20 e ao inciso IV do § 1º do art. 44.

O projeto de lei, também, versa sobre a alteração das alíquotas do ICMS nas operações e nas prestações relativas aos combustíveis, à energia elétrica e às comunicações, cujos bens e serviços são considerados essenciais, sendo vedada a fixação de alíquotas em patamar superior ao das operações em geral (alíquota modal). A alteração advém do acréscimo do art. 32-A à Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), promovida pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022.

Em consequência da sobredita alteração das alíquotas do ICMS, revogam-se a alínea "b" do inciso I; os itens 1, 2 e 3 da alínea "c" e os itens 1, 2, 3 e 4 da alínea "d" do inciso III; as alíneas "a", "b" e "d" do inciso IV; as alíneas "b" e "e" do inciso V e os incisos VI e IX, todos do caput do referido artigo, bem como os §§ 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E desse artigo, e, ainda, o inciso II do caput do art. 41-A da referida Lei nº 1.810, de 1997, alteram-se as alíneas "c", "d" e "e", e, ainda, acrescenta-se a alínea "f", todas ao inciso III do art. 41 da referida Lei.

Neste contexto, acrescenta-se o § 1º-A ao art. 41 da Lei nº 1.810, de 1997, para autorizar o Poder Executivo a reduzir e restabelecer a carga tributária do ICMS nas operações internas e de importação de álcool hidratado combustível, tendo em vista a necessidade de se manter o diferencial competitivo entre o álcool hidratado e a gasolina, em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022, por força da Emenda Constitucional Federal nº 123, de 14 de julho de 2022.

Inclui-se, também, no referido projeto, alterações na Lei nº 1.810, de 1997, visando a excluir regras que vigem no pressuposto de incidência do ICMS sobre transferência de mercadorias entre estabelecimento do mesmo titular. Pela decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49, com modulação dos seus efeitos para a partir do exercício financeiro de 2024, ficou estabelecido, em definitivo, que a referida transferência não caracteriza fato gerador do referido imposto, o que justifica a exclusão dessas regras da referida Lei.

Ante o acima exposto, propõe-se nova redação ao inciso I do caput do art. 13, à alínea "a" do inciso I do caput do art. 20 e ao caput do art. 26 da referida Lei, e o acréscimo do inciso I-A ao § 1º do seu art. 12, para explicitar que a transferência interestadual constitui fato que implica o encerramento do diferimento e lançamento do imposto, quando aplicável a operações internas antecedentes.

Por outro lado, altera-se a redação do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, com a finalidade de instituir um limite mínimo para a contribuição a que ele se refere, para o caso de estabelecimento que possua compromisso de obrigações recíprocas com o Estado.

Registra-se, ainda, que a proposição, em comento, revoga a Lei nº 1.962, de 11 de junho de 1999, a qual determina que o contribuinte responsável pela retenção e pelo pagamento do ICMS, devido a este Estado, relativamente aos produtos combustíveis derivados de petróleo, destine parte do ICMS sobre a gasolina e o óleo diesel ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL).

Essa medida é necessária, tendo em vista que, acaso seja promulgada a emenda constitucional relativa à reforma tributária, nos termos como aprovado pelo Senado Federal, este montante da contribuição relativa às operações com combustíveis, destinado ao referido Fundo, não fará parte do valor global de arrecadação do ICMS, do Estado de Mato Grosso do Sul, que servirá de base para a definição do percentual de participação deste ente federado na distribuição do produto da arrecadação do novo imposto que será instituído pelo período compreendido entre 2029 e 2077.

Com a revogação da Lei nº 1.962, 1999, os valores continuarão a ser destinados ao referido Fundo por meio de transferência à conta do Orçamento do Estado, na forma do inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 1.963, de 1999, sem prejuízo do repasse aos municípios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere a Lei nº 3.140, de 20 de dezembro de 2005, que passará a ser feito com base no art. 158 da Constituição Federal.

Por fim, o projeto de lei, em análise, altera a redação e revoga dispositivo da Lei nº 3.140, de 2005, que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL) aos municípios, com finalidade de adequar suas disposições à revogação da Lei nº 1.962, de 1999.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO – OFÍCIO Nº 0126/2023/ASSEP3/PGJ
Projeto de Lei Complementar nº 022/2023
Processo nº 507/2023

Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XXVII do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

XXVII solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a constituição de comissão especial, em caráter transitório, integrada por membros do Ministério Público da última instância, ou Promotores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade, indicando os respectivos nomes, para auxiliar a Corregedoria-Geral do Ministério Público na realização de inspeções e correções nas Promotorias de Justiça, na forma prevista no art. 175 desta Lei Complementar;” (NR)

Art. 2º O art. 153 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, passa a vigorar acrescido do §2º-A e com nova redação dos §§ 2º e 3º, conforme o texto a seguir:

“Art. 153

.....

§ 2º A licença-maternidade será prorrogada quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto ou a nascimento prematuro, houver necessidade de internação hospitalar prolongada da mãe e/ou do recém-nascido, nos casos em que o período de internação exceder duas semanas.

§ 2º-A. O número de dias do período de prorrogação será contado a partir da data do parto até a data de alta da internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que acontecer por último, desde que presente o nexo entre a internação e o parto.

§ 3º A prorrogação da licença-maternidade, prevista no art. 1º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, por 60 (sessenta) dias, é garantida no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.” (NR)

Art. 3º O art. 153-A da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos, seu parágrafo único e os incisos deste:

“Art. 153-A. A licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, e sua prorrogação, por (60) sessenta dias, também são aplicáveis às Procuradoras e Promotoras de Justiça em caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotando, iniciando na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante apresentação do respectivo termo.” (NR)

Art. 4º O art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Ao membro do Ministério Público será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias, nos casos de nascimento, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.” (NR)

Art. 5º É assegurada aos membros do Ministério Público a percepção do saldo decorrente das parcelas do direito pessoal previsto no art. 113, inciso III, da Lei Complementar nº 72/1994, a contar da transição para o regime de subsídio, observado, em qualquer hipótese, o teto remuneratório constitucional.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, xx de xxxx de xxxx.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Ofício nº 0126/2023/ASSEP3/PGJ

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00006055-9

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, **o Projeto de Lei Complementar anexo, devidamente aprovado pelo c. Colégio de Procuradores de Justiça**, em reunião ordinária realizada no dia 26.10.2023, em cumprimento ao disposto no art. 128 e 131 da Constituição Federal; art. 2º e 10, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul).

No ensejo, procede-se ao encaminhamento dos seguintes documentos: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (documento 1); exposição de motivos e decisão do Procurador-Geral de Justiça (documento 2); estudos de impacto orçamentário e financeiro elaborados pela Secretaria de Finanças do MPMS (documento 3); parecer da Comissão de Regimento e Normas (documento 4); certidão de aprovação pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça (documento 5).

Certo de contar com a superior consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 64/2023

Projeto de Lei Complementar nº 023/2023

Processo nº 510/2023

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a Receita do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. O percentual fixado no inciso II deste artigo, quando incidente sobre atos de escrituras públicas lavradas nas serventias extrajudiciais, com valor declarado, terá redução de 33% (trinta e três por cento) no repasse destinado ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE- PGE), mantida a repartição desse montante, nas mesmas proporções estabelecidas no referido inciso." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 64/2023

Campo Grande, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE).*

A proposição, em comento, visa a reduzir os custos dos emolumentos dos serviços notariais e de registros, estabelecendo a diminuição do percentual incidente sobre os atos de escrituras com valor declarado na proporção de 33% (trinta e três por cento), nos recursos destinados Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), nos termos da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013.

A evasão de atos de escrituras indica a necessidade de redução real do valor desses emolumentos, de forma que o projeto veicula benefício direto à população e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da natureza do mérito, solicito, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIAL), a tramitação do projeto de lei complementar, em análise, em regime de urgência, consoante previsto no art. 237 do RIAL.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 65/2023

Projeto de Lei Complementar nº 024/2023

Processo nº 511/2023

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 71.:

.....

IX - pela conversão em pecúnia da licença compensatória por cumulação de acervo processual ou procedimental, até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, na forma do regulamento próprio do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

"Subseção XII

Da licença compensatória" (NR)

"Art. 96-A. Ao Procurador do Estado será concedida licença compensatória na hipótese cumulação de acervo processual ou procedimental, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquela condição de acumulação, na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Consideram-se cumulação de acervo processual ou procedimental as modalidades de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, inclusive o exercício de ofício, função administrativa ou de relevância singular e o exercício de ofícios, cargos ou funções distintos de sua lotação.

§ 2º A licença a que se refere o caput deste artigo poderá ser convertida em pecúnia, observado o disposto no inciso IX do art. 71 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o que estabelece o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000.

Art. 3º Revogam-se os incisos II e III do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORREA RIEDEL

Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 65/2023

Campo Grande, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação desta Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.*

A proposta de lei complementar, que ora se encaminha, acrescenta o inciso IX ao art. 71 e o art. 96-A na Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, com objetivo de dispensar aos membros da Procuradoria-Geral do Estado, que exercem função essencial à Justiça, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, idêntico tratamento àquele reconhecido aos membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual, no ponto em que prevê o direito à compensação pelo acúmulo de acervo processual ou procedimental.

Assim, o Procurador do Estado que cumular acervo processual ou procedimental, inclusive nos casos de exercício de função contenciosa, administrativa ou relevante singular, fará jus à licença compensatória, que poderá ser convertida em pecúnia e observará, nesse caso, como limite máximo, 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, para cada 30 (trinta) dias de exercício e será pago *pro rata tempore*.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a compensação é prevista e regulamentada para a Magistratura, nos termos do art. 244-B da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e suas alterações; para o Ministério Público, nos termos do art. 113, inciso XII, e do art. 132-A, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e suas alterações; e para a Defensoria Pública, nos termos do art. 106, inciso X, e § 7º, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações.

A igualdade de tratamento é extraída da própria fixação de subteto remuneratório único, conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, aos membros das carreiras da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e Defensoria Pública, aos quais o ordenamento constitucional conferiu tratamento isonômico, por integrarem funções essenciais à Justiça.

Por fim, tendo em vista recente decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.302/MS, que declarou inconstitucionais os incisos II e III do § 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, em sua redação original e na redação conferida pela Lei Complementar nº 198, de 26 de dezembro de 2014, os quais adotavam o maior tempo de serviço público "no Estado" e "em geral" como critérios sucessivos de desempate no processo de promoção por antiguidade na carreira de Defensor Público do Estado, mostra-se necessária a revogação dos incisos II e III do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 95, de 2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência dessa respeitável Parlamento Estadual para a respectiva aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 66/2023

Projeto de Emenda Constitucional nº 003/2023

Processo nº 512/2023

Altera a redação do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.

.....

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 66/2023

Campo Grande, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 66, inciso II, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Emenda Constitucional que Altera a redação do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

A proposta de Emenda Constitucional, em epígrafe, tem por objetivo adequar a redação do § 2º do art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul à nova previsão contida no inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal que, por meio da Emenda Constitucional nº 122, de 17 de maio de 2022, elevou para menos de 70 (setenta anos) a idade máxima para a escolha e nomeação de membros de tribunais.

Pretende-se observar o princípio da simetria contido no art. 75 da Constituição Federal que estabelece que a organização, a composição e a atividade fiscalizatória referente aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, devem seguir o modelo federal de organização concebido ao Tribunal de Contas da União na Constituição Federal.

Portanto, alterando-se o § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, a idade para a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, que atualmente é de mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 60 (sessenta) anos de idade, passará a ser de mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, harmonizando-se com a previsão da Carta Magna.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo Projeto de Emenda Constitucional, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(740)

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/12/2023

1 - Projeto de Lei nº 349/2023
Processo nº 508/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/12/2023

1 - Projeto de Lei nº 345/2023
Processo nº 502/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Altera e acrescenta dispositivo à Lei n. 5.808, de 16 de dezembro de 2021, que "Institui o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero e dá outras providências."

2 - Projeto de Lei nº 346/2023
Processo nº 503/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 60/2023 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022; altera a redação de dispositivo das Leis nº 5.079, de 26 de outubro de 2017; nº 5.095, de 17 de novembro de 2017; nº 5.095, de 17 de novembro de 2017, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 347/2023
Processo nº 505/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 62/2023 - Dispõe sobre a administração, a aquisição, a alienação, a oneração e a utilização dos bens imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul, de suas autarquias e de suas fundações, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei Complementar nº 021/2023
Processo nº 504/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 61/2023 - Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/12/2023

1 - Projeto de Lei nº 342/2023
Processo nº 499/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 58/2023 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001; acrescenta dispositivo à Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021; altera a redação do Anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, nos termos que especifica, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 344/2023
Processo nº 501/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.440, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, durante o parto e no pós-parto, e estabelece outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/12/2023

1 - [Projeto de Lei nº 208/2023](#)
Processo nº 258/2023

Deputado JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO – Acrescenta dispositivos à Lei n. 5.697, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - [Projeto de Lei nº 296/2023](#)
Processo nº 438/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a "MARCHA PELA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/12/2023

1 - [Projeto de Lei nº 283/2023](#)
Processo nº 377/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui a "Semana Emprega + Mulheres" no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/12/2023

1 - [Projeto de Lei nº 303/2023](#)
Processo nº 447/2023

PRESIDÊNCIA - Revoga a Lei n. 3.453, de 6 de dezembro de 2007, que declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação de Proteção à Criança e ao Adolescente - Vida Bonito, com sede e foro no Município de Bonito-MS.

2 - [Projeto de Lei nº 306/2023](#)
Processo nº 452/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres".

3 - [Projeto de Lei nº 308/2023](#)

Processo nº 456/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Inclui a Festa de Nossa Senhora Aparecida de Sonora no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**ATA Nº 135 – 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Renato Câmara, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cento e Trinta e Quatro da Centésima Oitava Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 1.828/23 Ministério da Saúde; Carta nº 3.776/23 da Vivo Telefonía. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Antonio Vaz, Professor Rinaldo, Mara Caseiro, Pedro Kemp, João César Mattogrosso e Renato Câmara. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Lucas de Lima, Gleice Jane e Zé Teixeira. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Rafael Tavares. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 63/23** de autoria do Deputado Neno Razuk. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei Complementar nº 18/23** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 208/23** de autoria do Deputado João César Mattogrosso; **Projeto de Lei nº 296/23** de autoria do Deputado Antonio Vaz; **Projetos de Lei nºs 319 e 320/23** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada aos familiares de Dojivan Camilo; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Professor Rinaldo a Coordenadora Marta Helena e todos voluntários do Projeto Tocando em Frente, pela celebração dos 14 anos de existência, nesta Capital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada a Policial Militar, Cabo Andreia Barbosa Palião; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada a Bombeiro Militar Carla Rouledo Moretti Leite; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçada aos atletas campeões no Futebol PC no Parapan Santiago 2023; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado João César Mattogrosso endereçada ao Coronel James Magno Morais Silveira, por sua promoção ao posto de coronel da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; **Requerimento** de autoria do Deputado João Henrique e demais Deputados subscritos solicitando a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Conservadorismo, buscando, assim, uma atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Rafael Tavares; **Indicações** de autoria dos Deputados Zé Teixeira, João César Mattogrosso, Mara Caseiro, Professor Rinaldo, Neno Razuk, Jamilson Name, Antonio Vaz, Junior Mochi e Lidio Lopes. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira em conjunto com a equipe de apoio e equipe técnica, informa que o Processo Licitatório nº 069/2023, modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, tipo menor preço global por lote, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista vício insanável, constantes das especificações técnicas e qualificação técnica do Edital, conforme justificativa da Diretoria de Informática da ALEMS, fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Pregoeira / Comissão de Licitação Pública Permanente da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de

Campo Grande/MS.

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2023.

Cleonice Kinoshita

Pregoeira Oficial

**AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para serviços de infraestrutura de Data Center na modalidade de outsourcing, bem como suporte técnico e manutenção dos equipamentos incluídos na solução hiperconvergente, proteção de dados, armazenamento para mídia e proteção, visando atender a Diretoria de Informática da ALEMS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço Global;

ABERTURA DO CERTAME: 15 de dezembro de 2023

HORARIO DA ABERTURA: 09:00 horas

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Na Sala de Reuniões Deputado Roberto Orro, piso superior da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço ou por e-mail: licitacaoalms@gmail.com, de segunda a sexta, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00.

Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2023.

Sueli Castellani Viacek

Presidente da CLPP

**AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global Por Lote**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing (terceirização) de TI – Tecnologia da Informação, referente a Execução de Projeto de Modernização, visando a locação de equipamentos, serviços e mão de obra especializada, para atender a Diretoria de Informática da ALEMS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

TIPO: Menor Preço Global Por Lote;

ABERTURA DO CERTAME: 18 de dezembro de 2023

HORARIO DA ABERTURA: 09:00 horas

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Na Sala de Reuniões Deputado Roberto Orro, piso superior da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço ou por e-mail: licitacaoalms@gmail.com, de segunda a sexta, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00.

Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PREGÃO Nº 001/2023

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
Contratada: **TEC-BRAS COMERCIO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO LTDA - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

PREGÃO Nº 002/2023

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
Contratada: **SERVSUL ENGENHARIA EIRELI - EPP**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO Nº 004/2021

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
Contratada: **DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

DISPENSA Nº 031/2023

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
Contratada: **DELMONDES ARQUITETURA E INTERIORES S/S LTDA**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário da ALEMS

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

PREGÃO Nº 010/2021

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **PRIME CLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

FRENTES PARLAMENTARES – 2023

12ª Legislatura - (2023/2026) - 1ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA

Ato nº. 03 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA

Ato nº. 04 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11

Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lídio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO

Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30

Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30

Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lídio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD

Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32

Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSPSP

Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32

Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)

FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA

Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13

Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lídio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO

Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13

Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO

Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14

Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lídio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14

Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTROPICOS Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19		FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)	João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21		Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)	João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-	Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9		FRENTE PARLAMENTAR PRÓ-VIDA EM DEFESA DA VIDA DESDE A SUA CONCEPÇÃO Ato nº. 52 de 5 outubro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2526 DE 05/10/2023, Pág. 21	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Rafael Tavares (PRTB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Lia Nogueira (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)	Mara Caseiro (PSDB)	-
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ Ato nº. 53 de 7 novembro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2545 DE 08/11/2023, Pág. 15/16	
Marcio Fernandes (MDB)	-	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.		Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)	Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)	João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)	Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)	Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14		Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)		
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)		
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)		
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)		
Junior Mochi (MDB)	-		



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de dezembro	Dia Estadual em Memória dos Policiais Cívicos, Policiais Militares e Bombeiros Militares Mortos em Serviço	3.688	9/6/2009	7.477	10/6/2009
3 de dezembro	Dia do Atleta Paralímpico	3.661	4/5/2009	7.451	5/5/2009
3 de dezembro	Dia do Delegado de Polícia no Estado de Mato Grosso do Sul	5.932	19/8/2022	10.920	22/8/2022
4 de dezembro	Dia Estadual do Perito Oficial Forense	5.898	8/6/2022	10.857	9/6/2022
7 de dezembro	Dia do Conselheiro Estadual de Direitos e de Políticas Públicas	5.822	14/2/2022	10.759	16/2/2022
8 de dezembro	Dia do Colunista Social	2.179	12/12/2000	5.406	13/12/2000
8 de dezembro	Dia Estadual dos Doutores Palhaço	4.951	19/12/2016	9.311	21/12/2016
8 de dezembro	Dia Estadual dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais	5.425	28/10/2019	10.017	29/10/2019
8 de dezembro	Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira de Aquidauana-MS	5.512	21/5/2020	10.179	22/5/2020
10 de dezembro	Dia Estadual dos Direitos Humanos	4.771	2/12/2015	9.058	3/12/2015
13 de dezembro	Festa da Padroeira Santa Luzia	5.047	22/8/201	9.479	23/8/2017
19 de dezembro	Dia do Poeta e da Poesia no Estado de Mato Grosso do Sul	5.122	27/12/2017	9.562	28/12/2017
Mês de dezembro	Feira Estadual da Reforma Agrária	5.315	27/12/2018	9.809	28/12/2018
Mês de dezembro	"Dezembro Vermelho" - Mês de luta, conscientização e prevenção contra o vírus HIV, AIDS e as infecções sexualmente transmissíveis	5.684	1º/7/2021	10.559	2/7/2021
1ª semana de dezembro	Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Estado de Mato Grosso do Sul."	5.392	9/9/2019	9.983	10/9/2019
2º domingo de dezembro	Dia da Bíblia	5.701	24/8/2021	10.616	25/8/2021



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243